

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 009/2024**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A CONSELHEIRA RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 030/2022, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 030/2022 PROFERIDO PELO PLENÁRIO DO COREN-MS, EM SUA 166ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024, DECIDEM:

**Art. 1º** *ABSOLVER A PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 288191-\*\*\*\*\*.*

**Art. 2º** *DESTA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA CABE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTE ATO DECISÓRIO PELAS PARTES, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO N. 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR.*

**Art. 3º** *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.*

**Art. 4º** *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

*CAMPO GRANDE, 05 DE ABRIL DE 2024.*

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS  
PRESIDENTE  
COREN-MS N. 175263-ENF

DRA. CACILDA ROCHA HILDEBRAND BUDKE  
CONSELHEIRA RELATORA  
COREN-MS N. 126158-ENF